



TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO IBIRITÉ - 2013 / 2014



**Sindicato dos Empregados no Comércio
de Belo Horizonte e Região Metropolitana**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, CNPJ n.17.220.179/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ CLOVES RODRIGUES e **SINDICATO DO COMÉRCIO DE CONTAGEM E IBIRITÉ**, CNPJ n. 01.985.938/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. FRANK SINATRA DOS SANTOS CHAVES; celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de Julho de 2013 a 30 de junho de 2014 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos Empregados no Comércio, com abrangência territorial em Ibirité - MG.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA – FERIADOS

Fica facultada a utilização do labor dos empregados, respeitada a legislação municipal quanto ao horário de abertura do comércio, nos feriados dos dias 1º de março e 19 de junho, ambos do ano de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador que prestar serviço nos dias referidos no *caput* desta cláusula terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas diárias, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a prorrogação da jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O comerciário que trabalhar nos dias referidos no *caput* desta cláusula fará jus a uma gratificação, por cada dia trabalhado, de **R\$ 37,00 (trinta e sete reais)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor a que se refere o parágrafo segundo, desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

O empregado que trabalhar nos dias referidos no *caput* desta cláusula fará jus, sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo, a 1 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, que deverá ser concedida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do mês subsequente ao feriado trabalhado, devendo a folga recair, obrigatoriamente, em uma segunda-feira ou em um sábado. Decorrido o respectivo prazo

de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas com o adicional previsto na cláusula 11ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014.

PARÁGRAFO QUINTO

Excepcionalmente, e para este instrumento, fica estabelecido que o pagamento dos valores estipulados no parágrafo segundo, fora do prazo estabelecido no parágrafo terceiro, implicará no pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor e correção monetária pelo INPC, esta última no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho para compensação desses feriados.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido, antes do término do prazo referido no parágrafo quarto, e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$ 37,00 (trinta e sete reais)** fixado no parágrafo segundo desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO OITAVO

Para o trabalho em feriados deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho nos dias de feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT

Ficam inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho de 2013/2014.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho de 2013/2014 foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro através do Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Ibirité - MG, 27 de janeiro de 2014.

SINDICATO DO COMÉRCIO DE CONTAGEM E IBIRITÉ
Frank Sinatra Santos Chaves – Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA
José Cloves Rodrigues - Presidente